

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 003/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Pessoa ,n.º 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017, brasileiro, portador do CPF/MF nº 998.548.641-20 e Cédula de Identidade RG 11.33911 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda das Acácias, nº. 98, Royal Park e a CONTRATADA o Sr. Silvio Luis Strozzi, brasileiro, casado, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Av: Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, na cidade de Maringá/PR, - CEP 87.050-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.251.574-6 expedida pela SSP/PR, em 03/07/80 e do CPF n.º 488.200.089-04, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº 393/2019, gerado pela Inexigibilidade nº 027/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL WEB TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 34.908,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oito reais)**, sendo da seguinte forma:



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Serviços de: Treinamentos necessários para a ativação e correta utilização da solução e implantação:

- GOVBR – Treinamento – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) A Vista;

Atualização mensal – Locação:

- GOVBR – Sistema – R\$ 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta e nove reais) MENSAL;

2.2 – Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M/FGV nesse período. Extinto esse indicador ou alterada a legislação atual, admitir-se-á o reajuste em periodicidade menor que ora convencionada, desde que prevista na norma legal superveniente, adotando-se o indicador econômico que melhor reflita a variação de mercado para esse fim.

2.3 – Para a prestação de suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial de segunda a sexta-feira.

2.4 – O atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimento técnicos dos sistemas GovBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GovBR.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

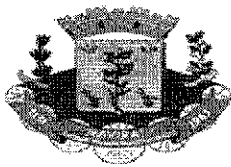
3.1 - Os pagamentos referentes aos serviços de locação de software de gerenciamento eletrônico, conforme termo de referência, objeto deste contrato, será pagos mensalmente, mediante relatório das atividades executadas junto e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e;

3.1.1 – Os Serviços e Treinamentos necessários para a ativação e correta utilização da solução: GOVBR – GESTÃO AMBIENTAL WEB serão pagos à vista;

3.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alíneas “d” da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

3.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da Contratante correrá por conta da seguinte reserva orçamentária: **GERENCIA DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 01.09.18.541.0506.2.048-33.90.39.05.00.00 (R 3056) e 01.09.18.541.0506.2.048-33.90.39.58.00.00(R 7316).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE)** meses, contados a partir da assinatura deste instrumento até o dia 24/01/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com a proposta apresentada:

6.1.1 – Os serviços de treinamento bem como a implantação terão início de acordo com a solicitação da gerência;

6.1.2 - Após a implantação ocorrerá a atualização mensal;

6.2 - Atender as reclamações por parte dos Gerentes e dos Fiscais de Contrato;

6.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

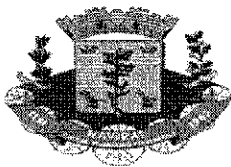
6.4 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à administração Municipal;

6.5 - A contratada, deverá dar suporte técnico, prestando assistência técnica sempre que solicitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

6.6 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

6.7- Responder por qualquer ação Judicial movida por terceiros com base na Legislação de proteção á propriedades intelectuais, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.1.2– Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

7.1.3– Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

7.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3. Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualiza do cumulável com as demais sanções;



074

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.4. *Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – *O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;*

9.2 – *Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;*

9.3 – *Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;*

9.4 – *A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial*

9.5 – *A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;*

9.6 *O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;*

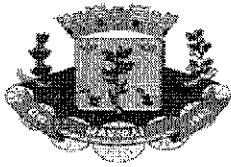
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – *Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas indicadas no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.*

10.2 – *Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.*

10.3 – *No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).*

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO



075

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.1. *As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.*

11.2 – *Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.*

Naviraí – MS, 24 de Janeiro de 2020.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 007/17
Contratante

R.P.

SILVIO LUIS STROZZI
CPF nº 488.200.089-04
Contratada

Testemunhas:

Alessandro Silva Afonso
Mat 7911-1

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Mat 2599-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 003/2020.

PROCESSO Nº 393/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2019

EMPRESA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ Nº: 00.165.960/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL WEB TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2019.

Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017, brasileiro, portador do CPF/MF nº 998.548.641-20 e Cédula de Identidade RG 11.33911 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda das Acácias, nº. 98, Royal Park, no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 003/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Meio Ambiente	Sueli Aparecida Faust da Silva	3516-5	Kátia Vivian Chrestani Borges	2954-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 24 de Janeiro de 2020.

ASTOLFO CARLOS MENDES

Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº. 007/17

Sueli Aparecida Faust da Silva
SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

Matrícula nº 3516-5

Fiscal Titular do Contrato

Kátia Vivian Chrestani Borges
KÁTIA VIVIAN CHRESTANI BORGES

Matrícula nº 2954-8

Fiscal Suplente do Contrato

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO:003/2020– PROCESSO:393/2019 - INEXIGIBILIDADE:027/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL WEB TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2020 a 24/01/2021

VALOR TOTAL: 34.908,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oito reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERENCIA DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 01.09.18.541.0506.2.048-33.90.39.05.00.00 (R 3056) e 01.09.18.541.0506.2.048-33.90.39.58.00.00 (R 7316).

ASSINAM: Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2017 (pela contratante) e Silvio Luis Strozzi (pela contratada). Sueli Aparecida Faust da Silva e Kátia Vivan Chrestani Borges (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/01/2020.

Matéria enviada por Alessandro Silva Afonso